

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS SERVIDORES DA FUNAI - ANSEF E
STIRRUP DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
LTDA - EPP (PERSEU SOFTWARE)**

AS PARTES

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA FUNAI - ANSEF, contratante, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 00.719.682/0001-97, com sede no endereço SBS Quadra 02, Lote 14, Edifício Cleto Meireles Brasília/DF CEP 70070-120, ora em diante simplesmente denominada **ANSEF-FUNAI**, neste ato representada por seu Presidente Rogério Eustáquio de Oliveira, CPF 214.205.641-53.

STIRRUP DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP, nome fantasia **PERSEU SOFTWARE**, contratada, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.336.315/0001-89, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 207/1504, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, ora em diante simplesmente denominada **PERSEU**, neste ato representada por seu sócio-gerente, **SERGIO ALFREDO SALGADO PETTEZZONI**, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade do Corecon/RJ 10.654, RG 3.084.358-5 - SSP/RJ, CPF 425.198.107-34 e residente à Rua Santa Clara, 323/1002, Copacabana - Rio de Janeiro/RJ;

Estabelecem o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO


CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a realização da eleição eletrônica de 2016 da **ANSEF-FUNAI**, que ocorrerá em 13/06/2016, para a escolha de até três chapas compostas de 25 candidatos cada, para Internet e smartphones Android, pela **PERSEU**, envolvendo a programação do software, preparação da cédula e páginas seguintes, armazenamento de respostas, controle de participação de eleitores, verificação de voto e apuração de resultados.

II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à **PERSEU**:

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento do trabalho objeto deste Contrato;
- b) Passar todas as informações à **ANSEF-FUNAI**, para que esta notifique os seus eleitores sobre o endereço (URL) onde o software de eleição eletrônica pode ser acessado e os procedimentos para o exercício do voto;

ui



- c) Orientar a produção do processo eleitoral, fornecer todo suporte necessário ao sucesso do evento e treinar os instrutores dos eleitores (através de comunicação eletrônica);
- d) Estar disponível por via eletrônica (e-mail, telefone, WhatsApp e Skype com vídeo) durante a integralidade do período eleitoral, para esclarecer dúvidas e corrigir eventuais problemas;
- e) Manter, durante a execução do presente contrato, as condições de habilitação jurídica, de qualificação técnica e econômico-financeira, assim como de plena regularidade fiscal;
- f) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização do serviço objeto do presente Contrato;
- g) Reter e recolher aos cofres públicos todos os tributos, ônus e encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- h) Eximir a **ANSEF-FUNAI** de eventual passivo, especialmente trabalhista, obrigando-se a pagar, ou a ressarcir de pronto a **ANSEF-FUNAI**, por qualquer valor por esta pago que seja da responsabilidade da **PERSEU**;
- i) Garantir o serviço prestado;
- j) Providenciar a imediata solução de qualquer irregularidade verificada no curso da prestação do serviço;
- k) Cientificar, imediatamente e por escrito, a **ANSEF-FUNAI** ou a quem esta indicar, qualquer irregularidade que seja obstáculo à prestação do serviço;
- l) Prestar esclarecimentos, quando solicitados pela **ANSEF-FUNAI** ou por quem esta indicar;
- m) Responder perante à **ANSEF-FUNAI** pela qualidade técnica e orientação do trabalho desenvolvido;
- n) Manter infra-estrutura técnica e administrativa necessária para a consecução do objeto do presente Contrato;
- o) Comprometer-se a guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da **ANSEF-FUNAI**, sobre as quais a **PERSEU** tenha tido acesso durante a execução do presente contrato, não podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes;
- p) Fornecer, ao término do serviço ora contratado, o relatório analítico e sintético do resultado da eleição, a lista dos eleitores que votaram e as listas de chaves de verificação dos votos para os eleitores.

ui



CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá a ANSEF-FUNAI:

- a) Disponibilizar para **PERSEU** todos os elementos e informações necessárias para a prestação do seu serviço;
- b) Informar os títulos das três chapas e as respectivas composições, com os nomes dos candidatos, até o dia 06/06/2016.
- c) Fornecer os dados abaixo, dos votantes, em planilha Excel até o dia 10/06/2016.
- Nomes dos eleitores habilitados a votar;
 - Matrículas na **ANSEF-FUNAI**;
 - CPFs e
 - Datas de Nascimento.
- d) Colaborar em testes de utilização, antes da eleição, principalmente quanto à exibição do software em monitores e telas de tamanhos diferentes, em computadores, laptops, tablets e smartphones Android, fornecendo feedback (retroinformação) quando solicitado;
- e) Orientar como deverá ser a aparência do software em smartphones Android, considerando que o tamanho reduzido deste tipo de aparelho impede a exibição com clareza dos setenta e cinco nomes dos candidatos das três chapas.
- f) Notificar os eleitores sobre o endereço (URL) onde o software de eleição eletrônica pode ser acessado, a data da eleição e os procedimentos para o exercício do voto;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento devido à **PERSEU**, na forma e data previstas neste instrumento, após a prestação do serviço e o recebimento da Nota Fiscal ou outro documento fiscal de recibo;
- h) Não ceder, emprestar ou vender o software para terceiros, sem a autorização da **PERSEU**, mesmo que arquivos ou programas tenham sido deixados em equipamentos de propriedade ou servidores utilizados pela **ANSEF-FUNAI**, sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes;

III – DA COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A comunicação entre **ANSEF-FUNAI** e **PERSEU** poderá ser feita por e-mail, telefone, WhatsApp e Skype com vídeo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **ANSEF-FUNAI** necessite a presença do representante da **PERSEU** em sua sede em Brasília ou em outro lugar, as despesas da viagem, hospedagem, transporte e alimentação ficarão por conta da **ANSEF-FUNAI**.

ui



IV - DO PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) meses, a contar data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso na execução dos serviços, a **ANSEF-FUNAI** suspenderá o pagamento até a regularização do mesmo.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a **ANSEF-FUNAI** pagará à **PERSEU** o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **ANSEF-FUNAI** efetuará o pagamento à **PERSEU** através de depósito ou transferência para a conta corrente da **CONTRATADA**, nº 17.413-0 da Agência 2736 do Banco Bradesco S.A., em até 10 (dez) dias após a conclusão do serviço prestado. Será emitida uma nota fiscal do serviço prestado para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento na data estipulada no parágrafo primeiro fará incidir multa de 10% (dez por cento) do valor, ou seja, R\$ 600,00 (seiscentos reais), além de atualização monetária, calculada de acordo com a variação da taxa Selic, até a data da liquidação do débito.

VI - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

VII - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

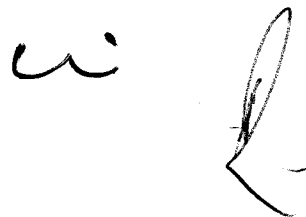
CLÁUSULA OITAVA - Fica estabelecido que a **PERSEU** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, ficando a **ANSEF-FUNAI** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

VIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento das cláusulas e condições contratuais, ou cumprimento irregular das mesmas, cabendo à parte infratora o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b) De comum acordo entre as partes, sem qualquer ônus.

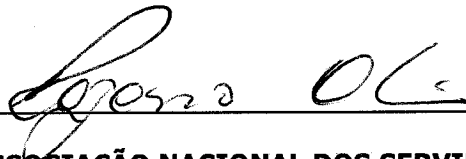


IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Toda e qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente contrato será definitivamente solucionada por arbitragem na Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem - CBMA, de acordo com o seu respectivo Regulamento de Arbitragem, por três árbitros escolhidos conforme o referido Regulamento. A arbitragem terá sede na cidade do Rio de Janeiro e a lei aplicável será a brasileira.

E, por estarem assim ajustadas às partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2016



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA FUNAI - ANSEF



STIRRUP DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP